



# Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

## PORTARIA Nº 9-3-3

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO a consonância com o art. 7º do Estatuto da OAB (lei 8.906/94), que assegura a liberdade no exercício da profissão, no que se trata da exigência de controle de ponto ao qual não se aplica à advocacia pública.

CONSIDERANDO que o STF, no RE 1.400.161, já reconheceu a “inegável incompatibilidade” entre o ponto eletrônico e as atividades dos advogados públicos, cuja função demanda flexibilidade de horários e autonomia técnica.

R E S O L V E, dispensar do controle de jornada por ponto eletrônico, os servidores do cargo de Procurador Jurídico, sendo assim, vetada a contabilização de horas extraordinárias a qualquer título, contando seus efeitos a partir de 21 de janeiro de 2026.

Campo Limpo Paulista, 21 de janeiro de 2026.

A Mesa da Câmara,

ANTONIO FIAZ CARVALHO  
Presidente

JURANDI RODRIGUES  
CAÇULA  
1º Secretários

REGIVALDO CANTOR DOS  
SANTOS JUNIOR  
2º Secretário

JOSÉ FERNANDO DOS  
SANTOS  
Vice-Presidente